



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano I | Edição nº 173

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Extrato	5
Pregão	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Editais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.789, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Institui o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, por aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui no território do Município de Presidente Venceslau (SP) o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do artigo 4º, inciso X, artigo 11-A, artigo 11-B e artigo 12, todos da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, com as respectivas alterações e inclusões da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput, considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, desde que realizadas por Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.

CAPÍTULO II**DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS-OTTCs****Seção I****Do Cadastro das OTTCs**

Art. 2º - A prestação de serviços remunerados de transporte privativo individual de passageiros dependerá de autorização do Município de Presidente Venceslau, através do Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – A autorização será concedida exclusivamente às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, previamente cadastradas e responsáveis pela respectiva disponibilização do serviço.

Art. 3º - O Município de Presidente Venceslau realizará credenciamento das OTTCs interessadas na exploração do serviço.

§ 1º - Serão credenciadas as OTTCs que atenderem o disposto nesta Lei e demais exigências regulamentadas em Decreto Municipal, assim como no artigo 4º, inciso X, artigo 11-A, artigo 11-B e no artigo 12, todos da Lei Federal nº 12.587,

de 03 de janeiro de 2012, com as respectivas alterações e inclusões da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

§ 2º - O credenciamento ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração.

Seção II**Das Obrigações das OTTCs**

Art. 4º - São obrigações das OTTCs credenciadas, para prestar os serviços de que trata esta Lei:

I – Observar as diretrizes traçadas nesta Lei e em seu regulamento, bem como na Lei Federal nº 12.587, de 2012, com as respectivas alterações e inclusões da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, objetivando a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação desse serviço;

II – Organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;

III – Assegurar a conexão entre os usuários e os motoristas, por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

IV – Credenciar os motoristas, exigindo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 12.587 de 2012, com as respectivas alterações e inclusões da Lei Federal nº 13.640, de 2018, o quanto segue:

a) Contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP);

b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

c) Conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal;

d) Emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

f) Atender ao cliente com presteza e polidez, trajando-se adequadamente para a função.

V – Cadastrar os veículos para prestação dos serviços, atendendo aos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade dos serviços, e também os requisitos estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 12.587 de 2012, com as respectivas alterações e inclusões da Lei Federal nº 13.640 de 2018, a saber:

a) Ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

b) Ter capacidade de até 06 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

c) Possuir sistema de ar condicionado em pleno funcionamento;

- d) Ser dotado de, no mínimo, 04 (quatro) portas;
- e) Apresentar identificação visual externa com a logomarca da OTTC credenciada;
- f) Ser o veículo prestador de serviço registrado e emplacado no Município de Presidente Venceslau(SP).

VI – Fixar a tarifa correspondente ao serviço prestado ao usuário;

VII – Intermediar o pagamento entre usuário e o motorista, disponibilizando meios para esse fim;

VIII – Suspender a conexão e o serviço disponível ao motorista, quando constatado algum ato ou prática que descumpra as determinações desta Lei;

IX – Assegurar a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários, na forma da legislação vigente;

X – Garantir a fidedignidade das informações repassadas a partir da base de dados;

XI – Utilizar mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

XII – Disponibilizar sistema de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários, por meio de plataforma digital;

XIII – Disponibilizar por meio eletrônico ao usuário, as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância da viagem, aproximados;
- c) mapa do trajeto percorrido, conforme sistema de georreferenciamento;
- d) descrição das despesas e do preço total pago;
- e) identificação do condutor, modelo e placa do veículo.

XIV – Registrar e gerir as informações prestadas pelos motoristas, bem como assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos;

XV – Credenciar-se no Município de Presidente Venceslau(SP) e prestar informações referentes às exigências desta Lei.

Parágrafo Único – A liberdade de preços praticada pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas.

Art. 5º - As OTTCs só podem disponibilizar sistema de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, garantida a liberdade de escolha ou adesão dos usuários.

Art. 6º - As OTTCs ficam obrigadas a enviar ao Município de Presidente Venceslau(SP), até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, relatório completo ou espelhamento do sistema, informando a quantidade total de viagens originadas no Município.

Art. 7º - Somente as OTTCs cadastradas e autorizadas pelo

Município de Presidente Venceslau poderão prestar serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, que se dará exclusivamente por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 8º - Nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, com as respectivas alterações e inclusões da Lei Federal nº 13.640, de 2018, as OTTCs credenciadas pelo Município de Presidente Venceslau (SP) sujeitar-se-ão à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no artigo 104, inciso I, da Lei Complementar nº 86, de 27 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município.

§ 1º - A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, apurado pela receita mensal auferida pelas OTTCs no transporte originado no território do Município de Presidente Venceslau, as quais se sujeitarão à incidência da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, conforme Tabela I, item 16, subitem 16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

§ 2º - O ISSQN é de responsabilidade das OTTCs credenciadas, cujos valores devidos serão por elas creditados mensalmente aos cofres públicos deste Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 3º - O não cumprimento das disposições contidas neste artigo, por parte das OTTCs, acarretará na suspensão e/ou descredenciamento total da prestação do serviço autorizado por esta Lei, sujeitando-as, ainda, às penalidades e demais cominações legais correspondentes, consoante estabelecido pelo Código Tributário Municipal e por esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º - São consideradas infrações a serem punidas nos termos desta Lei, o desrespeito as obrigações elencadas nesta Lei e, em especial, no seu artigo 4º e 8º.

§ 1º - A fiscalização pelo Poder Público em matéria de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração, que terá competência para apurar infrações e impor penalidades.

§ 2º - Constatada a infração será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada à OTTC, com as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 10 – A não observância aos preceitos que regem o serviço previsto nesta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

- I – Multa;
- II – Suspensão da Autorização;
- III – Revogação da Autorização.

§ 1º - A suspensão da autorização implica no afastamento

do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos do Município de Presidente Venceslau pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do referido ato.

§ 2º - A OTTC que for descredenciada somente poderá ser novamente credenciada após o período de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do ato que a descredenciou.

Art. 11 – As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

I – Na primeira infração a qualquer dispositivo desta Lei: Advertência por escrito;

II – Na segunda infração, se reincidente, a qualquer dispositivo desta Lei: Multa de 120 (cento e vinte) UFM e suspensão da autorização por 24 (vinte e quatro) meses;

III – Na terceira infração, se reincidente, a qualquer dispositivo desta Lei: Multa de 240 (duzentos e quarenta) UFM;

IV – A partir da quarta infração, se reincidente, a qualquer dispositivo desta Lei: Multa de 420 (quatrocentos e vinte) UFM e o descredenciamento.

§ 1º - Todas as penalidades serão precedidas de procedimento administrativo regular, assegurada a empresa infratora o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Considera-se reincidente para os fins desta Lei a infração cometida no período de 24 (vinte e quatro) meses contados da última autuação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12 – As OTTCs deverão disponibilizar acessos, sem ônus para o Município, aos dados informatizados que viabilizem e facilitem a fiscalização de suas operações pelo órgão competente.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 26 de novembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 176, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

“Revoga o Decreto nº 126, de 06 de agosto de 2021”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.789, de 26 de novembro de 2021, instituiu o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, por aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede, a qual abrange inclusive a regulamentação contida no Decreto

ora revogado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 126, de 06 de agosto de 2021, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede e dá outras providências, diante da novel Lei Municipal nº 3.789, de 26 de novembro de 2021, que abrange inclusive a regulamentação contida no Decreto ora revogado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 26 de novembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2021 – PROCESSO Nº 1835/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 14.924,47

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 17/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2021 – PROCESSO Nº 1835/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 14.924,47

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 19/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2021 – PROCESSO Nº 1835/2021

CONTRATADA: E. DO NASCIMENTO & CIA. LTDA- EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 12.732,90

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2021 – PROCESSO Nº
1835/2021

CONTRATADA: ISRAEL SERENO FERREIRA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 1.283,60

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2021 – PROCESSO Nº
1835/2021

CONTRATADA: ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 907,97

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2021 – PROCESSO Nº
1519/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTICULARES, DE ÁREAS DE IMÓVEIS, PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A USO COMERCIAL.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 14/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2021 – PROCESSO Nº
1519/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTICULARES, DE ÁREAS DE IMÓVEIS, PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A USO COMERCIAL.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 19/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2021 – PROCESSO Nº
1519/2021

CONTRATADA: MISLENE SANTOS MAGALHAES 49685629854

OBJETO: OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTICULARES, DE ÁREAS DE IMÓVEIS, PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A USO COMERCIAL.

VALOR: 2.200,00 /mês

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 18/11/2021

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2021 – PROCESSO Nº
1842/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TECNICO MULTIFINALISTARIO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

VALOR: R\$ 310.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 19/11/2021.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2021 – PROCESSO Nº
1842/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TECNICO MULTIFINALISTARIO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

VALOR: R\$ 310.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/11/2021

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2021 – PROCESSO Nº
1842/2021

CONTRATADA: AEROTRI AEROFOTOGAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALISTARIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

VALOR: R\$ 310.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/11/2021.

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial 51/2021

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 51/2021, Processo nº 1949/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS P13 E P45 PARA

DIVERSAS SECRETARIAS DESSA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA PARCELADA. A realização do Pregão será no dia 09 de dezembro de 2021 com início às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Processo Seletivo 004/2021)

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos dispostos no Edital do Processo Seletivo 004/2021, e em atendimento ao Ofício nº. 555/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, em caráter excepcional e temporário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de atender à Portaria nº. 45, de 20/07/2021, expedida pelo Ministério da Saúde, que concede a transferência de incentivos financeiros federais para o custeio das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), em favor dos Municípios devidamente credenciados.

Os candidatos deverão se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, sito à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180 – Centro, no prazo de 02 (dois) dias

úteis a contar dessa publicação ou após o recebimento da correspondência com A.R, o que ocorrer por último.

O não comparecimento no prazo supra citado implicará em desclassificação automática do candidato.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME	RG	CLASS.
LARISSA FERRAZ LOURENÇO	44.562.187-4	1º
JOSÉ LUIZ DE ANDRADE CORREIA	52.776.844-3	2º
MARIA PAULA CHAVES TORQUATO	55.648.940-8	3º

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 29 de novembro de 2021.

SIVALDA E. T. R. MATHEUS

Secretária Municipal de Administração

Editais**DIVULGAÇÃO DE NOTAS E PARECERES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 001/2021 / SEMEC – CONCURSO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE CIRCULAÇÃO DE CULTURA E ARTE**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público aos interessados o resultado parcial das avaliações de projetos inscritos no Edital nº 001/2021 – Concurso de Apoio à Realização de Projetos de Circulação de Cultura e Arte de Presidente Venceslau.

SEGMENTO: ARTESANATO	NOTA
Vera Lúcia Rodrigues	10,0
Sueli Moraes de Souza	10,0
Maria Cilene Moreira Villanova	10,0
Maria Eliana de Souza Santos	10,0
Lúcia Kill Gonçalves	10,0
Nilza Jesus de Souza	10,0
Maria Lúcia Nogueira Gonini	9,8
Sibele Aparecida Baruta de Jesus	9,6
Célia Maria da Silva Oliveira	9,0
Ana Paula Braga V. Romigyo	8,5
Roseli Sposito Costa Monteiro	8,5

SEGMENTO: CAPOEIRA	NOTA
---------------------------	-------------

Proponente: Fernando Fledson Caetano	49,0
Projeto: Arte, ginga Venceslau	
Parecer da Comissão: o projeto é inovador, interessante, inclusivo; possui qualidade e relevância cultural e social, por se tratar de uma manifestação genuinamente brasileira. Possui grande potencial para alcançar o público-alvo proposto.	

SEGMENTO: LITERATURA	NOTA
Proponente: Maria Angela D'Incao	48,50
Projeto: Literatura, Leitura e Conhecimento	
Parecer da Comissão: o projeto correspondeu aos critérios propostos.	

SEGMENTO: ARTES VISUAIS	NOTA
Proponente: Caio Vinícius Lanziani da Silva	45,30
Projeto: Olhar fotográfico	
Parecer da Comissão: o projeto é interessante, claro e com potencial para um determinado público-alvo, promovendo o início de uma qualificação profissional.	
Proponente: Renata Aparecida Moretti Maia do Nascimento	44,83
Projeto: Fotografia para crianças de baixa renda	
Parecer da Comissão: o projeto é inovador, interessante, claro e com potencial para alcançar o público-alvo, contribuindo para um resultado positivo. Faltou detalhamento na execução sob perspectiva técnica.	
Proponente: Bonifácio Roberto de Oliveira	44,30
Projeto: Pintura a óleo sobre madeira de demolição	
Parecer da Comissão: o projeto apresenta boa relevância cultural, uma vez que propõe divulgar o trabalho do artista, que apresenta qualidade inquestionável. Poderia ter apresentado uma proposta de realização de oficina para replicar seus conhecimentos.	

SEGMENTO: MÚSICA – BANDA OU GRUPO	NOTA
Proponente: Glauber Colchesqui Boeno Projeto: Pocket Show	45,83
Parecer da Comissão: o projeto é satisfatório e abrangente, claro, com relevância cultural; impactar o público é o objetivo.	
Proponente: José Aparecido Martins Projeto: Samba: uma cultura profundamente brasileira	45,00
Parecer da Comissão: o projeto apresenta boa relevância cultural, propondo a divulgação da música samba raiz. Poderia ter sido mais objetivo e claro, com maior abrangência social. Contudo, a temática e estética foram satisfatórias.	

SEGMENTO: MÚSICA – SOLO OU DUPLA	NOTA
Proponente: Wilson Pereira dos Santos Projeto: Amada música sertaneja	43,83
Parecer da Comissão: o projeto apresenta boa relevância cultural, uma vez que propõe divulgar a música sertaneja raiz. O proponente demonstrou estar preparado para apresentar um show satisfatório. Poderia ter sido mais objetivo e claro, contudo a diversidade temática e estética foram satisfatórias.	
Proponente: Junio Cesar da Silva Projeto: Música para todos	42,30
Parecer da Comissão: o projeto apresenta boa relevância cultural ao propor um show com músicas variadas; o artista se mostra apto para isso embora não haja maiores detalhes no projeto, faltando clareza nas informações.	
Proponente: Julio Cesar Lucas Projeto: Apresentação musical solo – MC JG	35,0
Parecer da Comissão: o projeto não atendeu os critérios de clareza e objetividade. Não esclarece o impacto na formação de público; sem diversidade temática e estética.	

Os proponentes que não concordarem com as notas e os pareceres da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

Os recursos deverão ser protocolados na Biblioteca Municipal “Professora Maria José Ferreira”, situada na Avenida Princesa Isabel, nº 115 – Centro.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Aldir Guedes Soriano
Adair da Silva Roque
Jane Silva Quintela de Carvalho
João Dias Paião Filho
Liviana Giuliana Baldon
Nilcéia Mussi Jorge Muchon

Presidente Venceslau, 29 de novembro de 2021.



Aparecido de Melo
 Secretário Municipal de Educação e Cultura